

**PARECER Nº 058/2022**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**SEMUTRAN**

**PROCESSO Nº 7.517/2022.PMA. SEMUTRAN**

**ASSUNTO:** *Possibilidade de realização do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Número 004/2021-SEMUTRAN. PMA.*

Versa o presente Parecer sobre a possibilidade de elaboração do 1º Termo Aditivo de prazo relativo ao Contrato n. 004/2021-SEMUTRAN.PMA, firmado com a empresa CONSÓRCIO V.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 38.186.138/0001-08, formado pela empresa VELSYS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A., empresa líder do Consórcio V.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.877.926/0001-09, e a empresa ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 00.542.479/0001-98, o qual tem como objeto a Execução dos Serviços de Implantação, Ativação, Manutenção e Suporte Técnico de Soluções Integradas para apoio à Fiscalização e ao Monitoramento de Trânsito e Segurança, incluindo Equipamentos com Sistemas Informatizados a serem utilizados pelos Agentes da Semutran-Ananindeua-PA

Conforme Memo. Nº15.386/2022, oriundo do Fiscal do Contrato, o contrato em questão estará com sua vigência encerrada no dia **19 de julho de 2022**, possuindo o mesmo um saldo no valor \$ 4.020.874,60 (quatro milhões, vinte mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), daí a necessidade de abertura de procedimento para a renovação contratual, visando o Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Em sequência, a Diretora Administrativa e Financeira solicita Autorização para a renovação da vigência contratual, pelo prazo de 05(cinco) meses, a contar de 19 de julho de 2022, com término em 19.12.2022, o qual foi AUTORIZADO, pelo Secretário no **despacho 01**.

Instada a se manifestar através do Ofício nº 0731/2022 GAB.SEMUTRAN, sobre o interesse na renovação contratual, a Empresa **CONSÓRCIO VA**, manifestou-se

**FAVORÁVEL** na prorrogação da vigência do contrato por mais 05 (cinco) meses, conforme resposta juntada, em anexo no processo.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

***É o breve relatório.***

### **I-DA POSSIBILIDADE DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO**

O pleito para a elaboração de 1º Termo Aditivo para prorrogação de prazo do **Contrato nº 004/2021 – SEMUTRAN**, pelo período de 05 (cinco) meses, tem amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública, dispondo o seguinte:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”*

Da análise dos documentos acostados aos autos e do permissivo legal supracitado, constata-se a existência de fundamentação fática, material e legal capazes de permitir a prorrogação de prazo de vigência do referido Contrato pelo período de 05 (cinco) meses, a contar de **19/07/2022 com término em 19/12/2022**, não havendo, portanto, impeditivos legais ao deferimento do pleito, uma vez que preenche todos os requisitos legais, dentre eles a necessidade de continuidade da prestação do serviço público.

Diante do exposto, essa Assessoria Jurídica declara ser **FAVORÁVEL** à elaboração do 1º Termo Aditivo.

Vale frisar que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, atentando, tão somente, a questões relativas à legalidade da prorrogação contratual, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da

discricionabilidade da Administração Pública ao traçar parâmetros dos serviços entendidos como necessários bem como da forma para a sua execução, sendo este o posicionamento desta Assessoria Jurídica.

É o Parecer.

Ananindeua/PA, 19 de julho de 2022.

**SUSIMARY SOUZA DE NAZARÉ**  
ASSESSORIA JURÍDICA  
SEMUTRAN/PMA